



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número
1717/22

PROJETO DE LEI Nº 042/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022

**ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL 0990/2013,
REFERENTE AOS REQUISITOS DE INGRESSO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal 990/2013 de 07/05/2013, no item referente aos Requisitos para Ingresso, que passará a ter a seguinte redação:

"REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter concluído o ensino médio e
- c) idade mínima de 18 anos completos."

Art. 3º. As demais disposições constantes na Lei 990/2013 continuam inalteradas e em pleno vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de março de 2022.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 00042/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Através da presente Mensagem Justificativa estamos passando às mãos de Vossa Excelência, Senhora Presidente, o Projeto de Lei em anexo que versa sobre a **ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL 0990/2013, REFERENTE AOS REQUISITOS DE INGRESSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações que ora são propostas na Lei Municipal n.º 990/2013 decorreram de alterações que ocorreram na Lei Federal n.º 13.595/2018, que regulamentou as atividades de Agente Endêmico e algumas destas alterações precisam ser recepcionadas pela Lei Municipal para ter aplicabilidade.

Desta forma, é necessária a alteração nos requisitos para ingresso no respectivo emprego. Assim, considerando que estas alterações buscam sempre aprimorar e aperfeiçoar a prestação do serviço, as alterações necessitam ser efetuadas. E com certeza estes requisitos visam com que os profissionais que vão atuar nessa função tenham condições de prestar um serviço com eficiência e qualidade. Faz-se necessário, a partir de agora, será necessário que tenham concluído o ensino médio para exercer a atividade.

Eram estas as considerações sobre o Projeto de Lei em pauta, do qual solicitamos a apreciação em regime de urgência e posterior aprovação deste Poder Legislativo.

Atenciosamente.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
02/04/22
Assinatura